



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

*“Excepciona desdobros em condições e prazos que menciona”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desdobro dos imóveis abaixo discriminados, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

- I - Rua Francisco Cintra Machado e Avenida José Rocha Clemente.  
Inscrição cadastral - 021.144.030.00  
Área mínima - 102 m<sup>2</sup>  
Testada Mínima - 7,00 metros
- II - Lote de nº 04 da Rua Laudelino Pires Monteiro.  
Inscrição Cadastral: 023.001.045.000  
Área Mínima - 220,00 metros quadrados  
Testada mínima - 8,00 metros
- III - Rua Pedro Fuini e Rua Ulisses Monezzi  
Inscrição Cadastral: 013.154.007.000  
Área Mínima - 280,00 metros quadrados  
Testada mínima - 8,00 metros

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 26 de dezembro de 2012.

**ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSESSORA DE GABINETE**